



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI Nº 1.854/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar  
Convênio com a Associação Cultural Poço das  
Antas e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural de Poço das Antas, com sede neste Município, inscrito no CNPJ sob nº 13.260.192/0001-17.

**Art. 2º** O objetivo da formalização do presente convênio é o trabalho em conjunto para a melhoria das condições da educação no Município, desenvolvendo atividades culturais, preservando assim, as tradições do nosso povo.

**Art. 3º** Fica autorizado o Município a efetuar o repasse de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, para a perfeita execução do convênio, estando às despesas decorrentes da presente lei a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

09 – Unidade da Cultura e Eventos.

13.392.0054.2014– Manutenção da Cultura e Eventos.

3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais. (599) (0001)

**Art. 4º** A Associação Cultural Poço das Antas deverá prestar contas, mensalmente, na forma da Lei, dos recursos recebidos.

**Art. 5º** O Poder Executivo remeterá cópia do Convênio firmado ao Legislativo, na forma do Art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 6º** O prazo do presente é de 1º de fevereiro de 2016 com término previsto para 31 de dezembro de 2016.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 21 de dezembro de 2015.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

Folha 01

Entidade Proponente: <b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE POÇO DAS ANTAS</b>		C.N.P.J.: <b>13.260.192/0001-17</b>	
Endereço: <b>Rua Hélio Lourenço Dilli, 1100</b>			
Cidade: <b>POÇO DAS ANTAS</b>	U.F. <b>RS</b>	C.E.P.: <b>95740-000</b>	DDD/Telefone: <b>51-3773-</b>
Conta Corrente: Banrisul 06.037864.0-3	Banco: 041	Agência 0946	Praça de Pagamento: POÇO DAS ANTAS
Nome do Responsável (Presidente) <b>RODRIGO JOSÉ DE CASTRO</b>			C.P.F. <b>928.539.600-30</b>
Endereço: <b>RUA HÉLIO DILLI, 1120 - BOA VISTA, POÇO DAS ANTAS</b>			C.E.P. <b>95740-000</b>
Home Page:		e-mail:	

#### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		Período de Execução	
<b>PLANO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS: EXERCÍCIO 2016.</b>		DATA Início:	DATA Término:
		<b>01/02/2016</b>	<b>31/12/2016</b>
VALOR CONCEDENTE /PREFEITURA: <b>R\$ 118.254,00</b>	VALOR CONTRAPARTIDA /ENTIDADE: <b>R\$ 00,00</b>	TOTAL GERAL <b>R\$ 118.254,00</b>	
Identificação do Objeto: Conceder subvenção social para entidade cultural do Município, para desenvolver atividades da área da Cultura e Desporto.			
Justificativa da Proposição: Desenvolver atividades culturais e esportivas, através da Associação Cultural de Poço das Antas, visando à melhoria das condições da Educação no Município. Visar o bom funcionamento das atividades realizadas na área da Educação e da Cultura, disponibilizando aos alunos e comunidade o acesso às atividades culturais e esportivas através da Dança, Música, Teatro, Coral, Orquestra, Línguas, modalidades de Esporte e várias outras atividades de interesse da comunidade.			



### 3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Folha 02

O repasse de recursos se dará mensalmente dentro do período de execução do Plano de Trabalho.

### 4 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR NATUREZA

ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Oficinas de dança folclórica	Pessoas	34	20/02/16	20/12/16
2	Oficina de Instrumentos Musicais	Pessoas	15	20/02/16	20/12/16
3	Oficinas de Língua Estrangeira	Pessoas	80	20/02/16	20/12/16
4	Oficinas de Canto	Pessoas	90	20/02/16	20/12/16
5	Oficinas de música	Pessoas	220	20/02/16	20/12/16
6	Transporte e combustível para deslocamento	Pessoas	80	20/02/16	20/12/16
7	Alimentação	Pessoas	50	20/02/16	20/12/16

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Oficinas de dança folclórica	1.420,00	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 0,00
Oficina de Instrumentos Musicais	1.420,00	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 14.200,00	R\$ 0,00
Oficinas de Língua Estrangeira	557,00	R\$ 5.570,00	R\$ 5.570,00	R\$ 5.570,00	R\$ 0,00
Oficinas de Canto	2.073,00	R\$ 20.730,00	R\$ 20.730,00	R\$ 20.730,00	R\$ 0,00
Oficinas de música	1.474,00	R\$ 14.740,00	R\$ 14.740,00	R\$ 14.740,00	R\$ 0,00
Transporte e combustível para deslocamento	2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00
Alimentação	700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00
Valor Patronal	R\$ 1.388,80	R\$13.888,00	R\$13.888,00	R\$13.888,00	R\$ 0,00
Contabilidade	R\$ 266,00	R\$ 2.926,00	R\$ 2.926,00	R\$ 2.926,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.798,80</b>	<b>118.254,00</b>	<b>118.254,00</b>	<b>118.254,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (1,00)**

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 4.110,27	R\$ 11.798,80	R\$ 11.798,80	R\$ 11.798,80	R\$ 11.798,80
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 11.798,80	R\$ 7.954,53				

PROPONENTE

(CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**OBS.:** O valor do repasse foi dividido em 10 meses, podendo, parte do valor ficar acumulado de um mês para outro, na conta bancária da Associação Cultural. No final do contrato o valor que ficar na conta será restituído aos cofres públicos. Não há datas definidas quanto ao gasto com o transporte e a alimentação, por isso, se faz necessário repassar o valor mensalmente.

A prestação de contas será realizada mensalmente.

As atividades do presente plano serão desenvolvidas no período de 20 de fevereiro de 2016 a 20 de dezembro de 2016.

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Presidente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Município de Poço das Antas - Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 0000/2016**

Pelo presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2015, o MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 91.693.333/0001-07, com sede na Avenida São Pedro, nº 1213, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, denominado simplesmente Município. De outro lado, ASSOCIAÇÃO CULTURAL POÇO DAS ANTAS, sede neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 132601920001-17, representado pela sua Presidente Senhor IXXXX, CPF nº XXXX, denominado simplesmente de Associação Cultural, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo da formalização do presente convênio é o trabalho em conjunto para a melhoria das condições de educação do Município, visando o bom funcionamento das atividades realizadas pela referida entidade na área da educação e da cultura, através do trabalho conjunto, desenvolvendo atividades culturais, preservando assim, as tradições do nosso povo, bem como, disponibilizar aos alunos, acesso às atividades culturais, através da dança, da música, do teatro e outros.

§ 1º - A Associação Cultural deverá desenvolver as suas atividades em consonância com o plano de trabalho e de aplicação dos recursos segundo as diretrizes do Município.

§ 2º - As atividades do presente plano serão desenvolvidas no período de 20 de fevereiro de 2016 a 20 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Como auxílio para a realização dos propósitos estabelecidos na cláusula primeira, o Município repassará a Associação Cultural de Poço das Antas a importância de R\$ 118.254,00 (cento e dezoito mil duzentos e cinquenta e quatro reais), com repasses mensais conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O auxílio financeiro será depositado mensalmente na Conta Corrente de nº. 06.037864.0-3 específica para este convenio.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Saldo de recursos não utilizados até o final do período conveniado, deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O presente convênio terá vigência de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A) A entidade conveniada prestará contas do valor recebido ao conveniente, mensalmente até o dia 15 de cada mês.

B) Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- conciliação bancária, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- recibos de pagamento autônomo (RPA) ou nota fiscal comprobatórios das despesas realizadas, com cópia de cheque ou comprovante de depósito bancário;
- extrato bancário que demonstre a movimentação de recursos no período;
- outros, quando solicitados, pela conveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A entidade que tiver a prestação de contas reprovada ou apresentá-la fora do prazo previsto estabelecido neste convênio, não poderá, enquanto não efetuar a regularização de sua situação, receber novo auxílio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente Convênio estarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

09 – Unidade da Cultura e Eventos.

13.392.0054.2014– Manutenção da Cultura e Eventos.

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais. (599) (0001)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** - Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente convênio é eleito e de comum acordo o foro da Comarca de Teutonia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, .... de ..... de 2016.

GLICÉRIO IVO JUNGES

Prefeito Municipal

Presidente da Associação Cultural PÇA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: